N 3

Tendo-se recommendado ao seu Antecessor pelo Despacho N 13 desta Repartição de 5 de Novembro do anno passado, em consequencia de uma Resolução da Camara dos Deputados, que obtivesse da Santa Sé que as causas do Foro Ecclesiastico fossem julgadas em duas unicas Instancias, sem que neste Imperio tenha logar o Tribunal da Legacia; e cumprindo que este negocio se conclua com a maior brevidade possivel, Determina Sua Magestade o Imperador, que V.m lhe dê andamento com o maior esmero, e espera o Mesmo Augusto Senhor que nesta e em outras commissões, V.m mostrará constantemente a mesma circumspecção, prudencia, e dexteridade, a que Deu a devida consideração quando Houve por bem Nomeal-o para tão importante Commissão.

Deus Guarde a V.m. Palacio do Rio de Janeiro 13 de Abril de 1828

Marquez de Aracaty

Sr. Luiz Moreira Lima Alvares e Silva